



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE**  
**TRANSPORTES**

Processo nº: 50018.000327/2022-84

**4ª APOSTILA DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 24 0230/2022, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Tendo em vista o disposto na **Cláusula Sexta** do **Contrato nº 24 0230/2022**, celebrado em 06 de junho de 2022, com a empresa **ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, no âmbito do Processo Administrativo nº **50018.000327/2022-84**,

**APOSTILA-SE** o presente instrumento ao **Contrato nº 24 0230/2022** (SEI nº 11496111), para fins de formalização da repactuação dos valores contratuais, bem como para controle financeiro e orçamentário, especialmente nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §8º, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, promovendo-se a atualização dos valores da Cláusula Terceira do Contrato, mediante as disposições a seguir:

#### **I - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Fica registrada a repactuação dos preços do Contrato nº 24 0230/2022, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (SEI nº 24761221), conforme Nota Informativa nº 2261/2026/NAA-AC/SRE-AC (SEI nº 24854268), Cronograma Financeiro (SEI nº 24854141), Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 24761315) e Nota Técnica nº 26/2026/SRLICL-AC/SRE-AC (24894494).

2. Considerando que os efeitos financeiros da repactuação possuem início em janeiro de 2026 e que o Contrato nº 24 0230/2022 possui vigência até 06/06/2026, sem previsão de prorrogação contratual, a presente repactuação produzirá efeitos exclusivamente sobre o período remanescente

compreendido entre janeiro/2026 e junho/2026, correspondente a 6 (seis) meses de execução contratual.

3. Com a repactuação, o valor global atualizado do contrato passa de **R\$ 79.275,92 (setenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** para **R\$ 81.582,74 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, em razão do acréscimo financeiro de **R\$ 2.306,82 (dois mil trezentos e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

4. Para fins de demonstração da composição dos valores decorrentes da repactuação, apresenta-se a seguinte memória de cálculo:

#### Memória de Cálculo da Repactuação

Item	Descrição	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
1	Valor global vigente do contrato antes da repactuação	Conforme Contrato nº 24 0230/2022	79.275,92
2	Valor mensal vigente antes da repactuação	$79.275,92 \div 12$ meses	6.606,33
3	Novo valor mensal repactuado	Conforme Planilha de Custos atualizada após aplicação da CCT 2026/2026	6.990,80
4	Parcela mensal do acréscimo da repactuação	$6.990,80 - 6.606,33$	384,47
5	Período remanescente atingido pela repactuação	Janeiro/2026 a Junho/2026	6 meses
6	Valor correspondente aos 6 meses remanescentes antes da repactuação	$6.606,33 \times 6$ meses	39.637,98
7	Valor correspondente aos 6 meses remanescentes após repactuação	$6.990,80 \times 6$ meses	41.944,80
8	Acréscimo financeiro efetivo da repactuação	$41.944,80 - 39.637,98$	2.306,82
9	Novo valor global atualizado do contrato	$79.275,92 + 2.306,82$	81.582,74

5. Registra-se que o valor anual de R\$ 83.889,64 constante na planilha da contratada e na Nota Informativa corresponde apenas à projeção anualizada da planilha repactuada, considerando hipoteticamente 12 (doze) meses completos de execução contratual, não representando o valor efetivamente executável da presente repactuação, uma vez que o contrato será encerrado em 06/06/2026, sem prorrogação de vigência.

## II - DAS RESSALVAS ADMINISTRATIVAS

6. Registra-se que a formalização da presente Apostila de Repactuação possui natureza exclusivamente financeira, destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando quitação geral, regularização integral das obrigações contratuais ou encerramento de eventuais pendências administrativas existentes em desfavor da contratada.

7. Consigna-se, para fins de registro administrativo, controle processual, preservação da rastreabilidade contratual e resguardo dos direitos da Administração Pública, que no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 50018.001475/2025-69 foi proferida Decisão Administrativa de Primeira Instância aplicando à empresa ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI penalidade de multa administrativa no valor de **R\$ 3.193,55 (três mil cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, bem como penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 09 (nove) meses**, com vigência de 06/02/2026 a 06/11/2026, em razão do descumprimento parcial das obrigações contratuais relacionadas ao Contrato nº 24 0230/2022.

8. Registra-se, ainda, que permanecem integralmente preservadas as obrigações da

contratada quanto ao integral cumprimento das penalidades administrativas aplicadas, inclusive quanto ao recolhimento da multa administrativa, observadas as disposições constantes da decisão administrativa proferida no âmbito do referido PAAR.

9. Consigna-se, igualmente, que a Administração Pública promoveu o acionamento da Apólice de Seguro Garantia nº 061902025850707750069785, vinculada ao Contrato nº 24 0230/2022, para fins de cobertura securitária da multa administrativa aplicada, permanecendo resguardados todos os direitos administrativos, financeiros e judiciais relacionados à cobrança integral dos valores eventualmente devidos, inclusive perante seguradora, tomadora e demais responsáveis.

10. A presente Apostila não implica renúncia, novação, compensação automática, remissão ou afastamento dos efeitos das penalidades administrativas aplicadas, permanecendo resguardado à Administração Pública o direito de promover as medidas administrativas e legais cabíveis para fins de cobrança, compensação, execução, inscrição em dívida ativa, registros cadastrais e demais providências correlatas, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

### III - DA VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência contratual, cujo término está previsto para **06/06/2026**.

A presente Apostila passa a integrar, para todos os fins, o **Contrato nº 24 0230/2022** e seus eventuais aditivos, permanecendo **integralmente ratificadas** as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente alteradas por este instrumento.

E, por assim estar de acordo, firma-se a presente Apostila.

*Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.*

*(assinado eletronicamente)*

**Eng.º Ricardo Augusto Mello de Araújo**  
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 28/05/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24894522** e o código CRC **580AFC4D**.



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



BR-364, Km 0  
CEP 69.900-120  
Rio Branco/AC | (68) 3221-2000